



GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL - FUNÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional – Função Pública
(N46 – v4.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de setembro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B1 – Quem tem direito?-----	4
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? -----	4
Formulários -----	4
Documentos necessários -----	4
E1 – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável -----	5
E2 – Glossário-----	5
Perguntas Frequentes-----	5

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Se o médico de um funcionário público suspeitar que este tem uma *doença profissional*, deve participar dessa suspeita, em impresso próprio, ao DPRP para, eventualmente a doença ser certificada, de forma a ter direito a várias compensações (pensão, subsídios e outras prestações).

O *DPRP* caracteriza a doença como profissional e propõe o grau de incapacidade.

A fixação do grau de incapacidade é da responsabilidade da junta médica da Caixa Geral de Aposentações.

B1 – Quem tem direito?

A certificação pode ser pedida por quem:

1. Suspeitar ter uma *doença profissional*.
2. Tiver estado exposto ao fator de risco que causa essa doença (devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual).

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Tem de enviar ao *DPRP* os seguintes documentos:

Formulários

- Modelo GDP13- Participação Obrigatória/Parecer Clínico de doença profissional - a preencher pelo médico que suspeite de doença profissional, que deverá ser acompanhado dos elementos complementares de diagnóstico que estiveram na base da doença profissional diagnosticada.
- Modelo GDP14 – Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – pode ser pedido mais tarde pelo DPRP – a preencher pelo Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ou pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa onde trabalha.
- Modelo GDP12 – Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

Exames e elementos complementares de diagnóstico.

E1 – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro

Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

E2 – Glossário

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais; a entidade que faz a avaliação clínica da doença profissional na função pública.

Doença Profissional

Doença incluída na **Lista das Doenças Profissionais** e que afeta um trabalhador que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual), tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.

Perguntas Frequentes

No caso de ter direito a pensão, subsídios ou outras prestações, é o DPRP que me paga?

Não. O DPRP apenas intervém na componente técnica (de avaliação clínica) destes pedidos, não efetuando pagamentos aos funcionários públicos.